DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11232/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13902/2015
PROTOCOLO	:	1623258
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO	:	ROSELI BAUER
CARGO DO JURISDICIONADO	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	CLEIDE PACHE VEREIRO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Cleide Pache Vereiro, outorgada pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, através da Portaria PREVMMAR/MS nº 142/2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 15738/2016 (fls. 64-66) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 18685/2016 (fl. 67) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os

documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 1º, inciso III, "a", § 5º da Constituição Federal, c/c artigo 38, § 4º e artigo 58, da Lei Municipal nº 1.433/ 2005 de 23 de setembro de 2005 e suas alterações, tendo sido concedida por meio da PREVMMAR/MS nº 142/2015, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 568, de 31 de julho de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 14-15), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
9.184 (nove mil cento e oitenta e quatro) dias.	25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 31/7/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 12/8/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, à servidora **CLEIDE PACHE VEREIRO**, inscrito no CPF n° 305.594.301-59 (Cargo – Professora Nível PS-III Classe/Ref. E).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator